



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 27 de maio de 2025, às 11 horas, o Conselheiro Adolpho Konder declarou aberta a 5ª Sessão Regulatória Ordinária de 2025, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro. Teve início a sessão, que foi secretariada pela Subsecretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Justificada a ausência do Conselheiro Charlles Batista, o processo de sua relatoria **SEI-100003/001334/2024, da Concessionária SUPERVIA, SPV - AVALIAÇÃO DE INDICADORES 24-01 SUPERVIA** foi retirado da pauta de julgamento. Dessa forma, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.414/2017, da Concessionária SUPERVIA, APÓLICES DE SEGUROS 2017/2018**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. *Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, no que se refere ao período compreendido entre 04/09/2017 à 04/09/2018;* 2. *Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia do § 7º da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, já que tal Cláusula é clara ao estabelecer que a Concessionária deve fazer constar nas apólices de seguro a obrigação das seguradoras em informar à AGETRANSP, à Concessionária e ao Estado quaisquer alterações nas condições pactuadas, o que configura uma exigência de natureza formal e prévia, não condicionada à efetiva ocorrência de alterações;* 3. *Diante do descumprimento enumerado no item 2, de gravidade leve, aplicar à Concessionária, com fundamento na alínea “a” e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração pelo descumprimento;* 4. *Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia do § 8º também da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, pois que determina o envio anual de certificado emitido pela seguradora atestando a validade e eficácia das apólices já que na Nota Técnica nº 048/2022 da CAPET, a câmara técnica competente para a análise da matéria, concluiu que o referido certificado não foi apresentado nos moldes previstos contratualmente;* 5. *Diante do descumprimento enumerado no item 4, aplicar à Concessionária SuperVia, com fundamento na alínea “a” e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de advertência;* 6. *Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.*” Chamado à manifestar seu posicionamento, o Conselheiro Vicente Loureiro manifestou-se acompanhar o relator em seu mérito, entretanto apresentou divergência no item 5, quanto à dosimetria da penalidade consignando o seu entendimento pela aplicação de multa. Os Conselheiros Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, unanimidade dos Conselheiros presentes foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal em seu mérito, restando vencido o Conselheiro Vicente Loureiro quanto à proposta de aplicação de penalidade de sanção pecuniária quanto ao item 5. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **E-22/008/170/2019, da Concessionária RioBarra, IQS - INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS – 1º SEMESTRE/2018**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro

que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Arquivar o presente processo e demais regulatórios em tramitação nesta Agência, que comportem a mesma temática deste administrativo, por perda de objeto; 2. Determinar a SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Rio de Janeiro, na qualidade de representante do Poder Concedente, e a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. sobre as medidas constantes no presente Voto.”. O Conselheiro Murilo Leal pediu vistas do processo. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/001159/2022, da Concessionária SUPERVIA, APÓLICES DE SEGUROS 2022/2023**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar adimplidas pela SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. do disposto na Cláusula Décima, Inciso X, e Cláusula Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão quanto à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2022/2023; 2. Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100007/000047/2023, da Concessionária ROTA 116, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – COLISÃO ENTRE CARRETA E VEÍCULO DE PASSEIO**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Não imputar qualquer penalidade à Concessionária, uma vez que foram cumpridos os prazos contratuais: a comunicação do sinistro à CATRA foi realizada dentro do prazo de 30 minutos e o Relatório de Ocorrência foi protocolado no prazo de 48 horas. Dessa forma, não há descumprimento contratual por parte da Concessionária; 2. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX que adote as providências cabíveis frente ao decidido por este Conselho.”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000093/2023, da Concessionária CCR BARCAS, TAXA DE REGULAÇÃO – EXERCÍCIO 2023**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o cumprimento da Concessionária BARCAS S.A ao disposto na Cláusula 16ª, IX, do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com o recolhimento integral dentro do prazo da Taxa de Regulação e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2023; 2. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.”. Os Conselheiros Vicente Loureiro, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Fernando Moraes. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000245/2023, da Concessionária SUPERVIA, APÓLICES DE SEGUROS 2023/2024**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, que as seguradoras contratadas são de primeira linha e estão com inscrição regular junto à SUSEP, no que se refere ao período 2023/2024; 2. Reconhecer o descumprimento pela Concessionária Supervia pelo não envio da documentação prevista no art. 9º, inciso II, da Resolução nº 51/2022, diante da ausência de parecer técnico sobre a adequação dos valores segurados e limites contratados; 3. Diante do grave descumprimento exposto no item 2, aplicar, com fundamento na alínea “b” e parágrafos 1º, 2º e 4º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício do ano anterior; 4. Reconhecer o descumprimento pela Concessionária Supervia pelo não envio da documentação prevista no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 51/2022, pelo não encaminhamento do certificado de validade das apólices no prazo contratual; 5. Diante do descumprimento exposto no item 4, aplicar à Concessionária SuperVia a

penalidade de advertência, com fundamento na alínea “a” e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 6. Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” Chamado à proferir seu voto, o Conselheiro Fernando Moraes consigna sua preocupação com a assimetria de informações da Concessionária, considerando o alto índice de reincidência, que aparenta falta de importância com esta Agência Reguladora e até considera que caberia a aplicação de penalidade mais grave, mas acompanha o Relator. O Conselheiro Vicente Loureiro diverge da aplicação apenas da penalidade de advertência, com justificativa de seu voto no processo regulatório SEI-220008/000264/2022, onde foi aplicada multa com relação a não entrega da documentação conforme definido em contrato. O Conselheiro Adolpho Konder consigna o alerta para a necessidade de passar a ter uma conduta mais rígida, em especial com relação à SuperVia, mas, conforme seu voto no primeiro processo do julgamento, acompanha o Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal em seu mérito, restando vencido o Conselheiro Vicente Loureiro quanto à proposta de aplicação de penalidade de sanção pecuniária. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000099/2024, da Concessionária METRÔRIO, SOLUÇÃO PARA OS ELEVADORES EXTERNOS DA ESTAÇÃO PAVUNA**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Com base na Cláusula Décima Sétima, §8º do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, manifestar NADA A OPOR à proposta apresentada pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. para transferência dos elevadores EV0050 e EV0051 para a área interna da estação metroviária Pavuna, nos termos da Carta 09-CR-024-ENV-0028 (SEI nº 66953170), complementada pela Carta 09-CR-024-ENV-0310 (SEI nº 75576364), com seu anexo, o Cronograma Macro do Remanejamento do Elevador (SEI nº 75578661); 2. Determinar à CONCESSIONÁRIA o cumprimento, em sua integralidade, da Cláusula Décima Sétima, §8º e Cláusula Décima, incisos II e XI, 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 3. Determinar a CONCESSIONÁRIA observar as recomendações emanadas dos seguintes documentos, constantes do presente processo: (a) Despachos de Encaminhamento de Processo da CATRA (SEI nº 74076775) e (SEI nº 96219501); (b) Despacho de Encaminhamento de Processo da PGA (SEI nº 771000951); e (c) PARECER PGA Nº 32/2025 (SEI nº 93759407); 4. Em que pese a recomendação da PGA, ao concluir no item (vi) do Parecer Nº 32/2025 (SEI nº 93759407) que a intervenção a ser realizada seja formalizada por meio de Termo Aditivo para atualização do rol de bens reversíveis, por tratar-se de alteração pontual e tendo em consideração a economia de meios, a elaboração de tal documento poderá ser postergada até o advento de novo Termo Aditivo, para a devida formalização; 5. Parabenizar a CONCESSIONÁRIA pela iniciativa, visto que as modificações sugeridas proporcionarão melhor segurança, acessibilidade e circulação dos usuários na estação Pavuna; 6. Determinar à Secretaria Executiva comunicar à SETRAM- Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana e RIOTRILHOS – Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro da decisão ora tomada; 7. Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanharam o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Corrêa
Secretário Executivo

Ana Beatriz Pereira
Subsecretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 04/06/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 04/06/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/06/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 09/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 13/06/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Subsecretária**, em 13/06/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101713160** e o código CRC **E8E25B13**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2025

SEI nº 101713160

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br